

## **REGULAMENTO DE SELEÇÃO INTERNA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS, DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DO PROCESSO**

Art. 1º O **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**, associação privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Ceará (Decreto Estadual nº 34.237/2021), estabelece suas diretrizes e normas para a realização de Seleção Interna - destinadas seus/suas trabalhadores/as para o preenchimento de vagas previstas no plano de trabalho, conforme regras constantes neste documento.

Art. 2º O Recrutamento consiste em um conjunto de técnicas e procedimentos que visam atrair candidatos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos, conforme o perfil requerido.

Art. 3º A Seleção é o processo pelo qual se define, dentre o universo de candidatos/as, a pessoa que melhor se enquadra nos requisitos exigidos para a vaga disponível.

Art. 4º Cabe à área de Desenvolvimento Humano do **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE** a responsabilidade de coordenar e executar os processos seletivos.

Art. 5º Os/As responsáveis pelo processo de Recrutamento e Seleção devem agir de acordo com as políticas e os objetivos da Instituição, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como o respeito aos direitos humanos, a transparência e a imparcialidade do processo, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento e resguardando o sigilo das informações.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO**

##### **Seção I - Da definição, dos Candidatos e dos Cargos**

Art 6º A estrutura de cargos e funções do **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE** compõem-se de 04 (quatro) grupos: Grupo de Gestão (GG), Grupo Técnico (GT), Grupo de Apoio (GA) e Grupo de Suporte (GS).

Parágrafo único. Os cargos definidos como parte do GG e GA possuem natureza comissionada (seleção simplificada), não estando sujeitos a edital de seleção pública, e não podem ultrapassar o limite de 40% do total de empregados. Os cargos definidos como parte do GT e GS serão selecionados via edital de seleção pública externa ou através de seleções internas, quando couber.

Art. 7º A seleção interna é um processo seletivo voltado exclusivamente para o quadro de trabalhadores/as do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, a qual terá efeito de promoção para o profissional que for selecionado.

Art. 8º Em se tratando de vagas dos grupos GT e GS, a seleção interna somente será autorizada quando não houver candidatos disponíveis no cadastro de reserva dos editais vigentes.

Art. 9º São consideradas candidatas/as todos/as os trabalhadores/as do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE que almejam promoção ou mesmo mudança de cargo, setor, carga horária e/ou turno de trabalho, concordando assim em fazer parte do banco de dados da área.

§ 1º. Fica vedada a participação em processo de Recrutamento e Seleção Interna:

- a) trabalhadores/as que desejam obter um segundo vínculo em setores distintos ou quando configurar redução salarial;
- b) de pessoas que têm parentesco ou afinidade até o terceiro grau com trabalhadores/as do setor solicitante da vaga, cabendo ao/à candidato/a a responsabilidade pelo fornecimento dessa informação e aos/às responsáveis pela área de Desenvolvimento Humano apresentar ao/à candidato/a, durante o processo de seleção, a relação dos trabalhadores/as lotados/as no setor solicitante da vaga;
- c) de pessoas que tenham sido recrutadas ou promovidas em período inferior a três meses;

§ 2º. Fica vedada a participação em processo de recrutamento e seleção interno do/a trabalhador/a que estiver cumprindo contrato por prazo determinado - em período de experiência - não estando impedido, no entanto, de participar de processo seletivo externo, independentemente do tempo em que tiver sido recrutado.

Art. 10. Cabe à área de Desenvolvimento Humano definir as prioridades do processo de seleção.

## **Seção II - Da Definição da Forma de Contratação**

Art. 11. Cabe aos responsáveis pela área de Desenvolvimento Humano, em conjunto com o setor solicitante da vaga, definir se o recrutamento deve ser interno ou externo, tendo em vista o cumprimento dos percentuais e do tipo de seleção previstos para cada cargo.

Art. 12. Podem participar do recrutamento interno somente os trabalhadores vinculados ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. Nos casos de recrutamento interno, incluem-se os pedidos de transferências.

Art. 13. A área de Desenvolvimento Humano, em conjunto com o setor solicitante da vaga, poderá considerar a realização de recrutamento externo quando não houver perfis

adequados à vaga oferecida, quando não houver candidatos/as inscrito/as e quando configurar redução salarial.

Art. 14. Do processo de recrutamento externo podem participar todos/as os/as candidatos/as interessados/as, inclusive pessoas que já sejam funcionárias do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

### **Seção III - Da Divulgação e Execução do Processo de Seleção Interna**

Art. 15. O processo de seleção interna será iniciado mediante a comunicação formal e encaminhamento da requisição de pessoal do/a gestor/a solicitante, por e-mail ([peessoas@institutomirante.org](mailto:peessoas@institutomirante.org)), à área de Desenvolvimento Humano; de modo a sinalizar a vaga em questão e a opção pelo processo de Seleção Interna, com a devida anuência do/a Diretor/a Presidente/a.

Art. 16. A divulgação da vaga é determinada pela área de Desenvolvimento Humano, em parceria com a Comunicação, de acordo com o grau de urgência e/ou especificidade, onde deverá constar o perfil requerido para o cargo e o cronograma do processo seletivo.

Art. 17. Somente será possível a realização da Seleção Interna caso haja a compatibilidade das aptidões formais do funcionário com o cargo pleiteado. Dessa forma, é necessário verificar os requisitos mínimos exigidos - de formação e experiência profissional - para o cargo pleiteado (descrição do cargo).

Art. 18. No ato da inscrição, os/as trabalhadores/as deverão enviar e-mail de inscrição, no qual devem anexar:

- a) seu currículo atualizado com as devidas comprovações, em especial as relativas aos requisitos mínimos do cargo pleiteado;
- b) uma carta de intenção - documento através do qual o funcionário deverá descrever sua trajetória profissional, destacando sua motivação para participar do processo seletivo;

Parágrafo único: para a efetivação da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar - através de e-mail - a ciência de seu gestor imediato quanto a sua participação no processo seletivo.

Art. 19. A fase seletiva é a realização da seleção propriamente dita, sendo feita pela área de Desenvolvimento Humano em parceria com o gestor solicitante, através de duas etapas: ANÁLISE DOCUMENTAL e ANÁLISE DO PERFIL PROFISSIONAL.

Art. 20. Na etapa de ANÁLISE DOCUMENTAL a área de Desenvolvimento Humano realizará a verificação da documentação apresentada no ato da inscrição.

Art. 21. Na etapa de ANÁLISE DO PERFIL PROFISSIONAL o candidato/a será submetido/a à entrevista, dinâmicas grupais, aplicação de avaliações e/ou testes específicos de

conhecimento, com representantes do Desenvolvimento Humano e/ou gestor da área solicitante, dentre outras ferramentas de avaliação que a área de Desenvolvimento Humano considerar necessárias.

Art. 22. Após ser considerado apto na avaliação, o funcionário será encaminhado para realização de exame médico admissional, relativo à mudança de função, realizado por médico do trabalho indicado pela Instituição.

Parágrafo único. O período de validade do processo de Seleção Interna a que se refere o caput é definido pelo Setor de Desenvolvimento Humano.

Art. 23. Os resultados individuais de todas as entrevistas e avaliações realizadas devem fazer parte do cadastro do respectivo candidato, para futuro aproveitamento das informações.

§ 1º Com esse registro no banco de dados, o candidato fica dispensado de participar de novas provas, de dinâmicas e de entrevistas similares enquanto a área de Desenvolvimento Humano considerar conveniente.

Art. 24. Após a divulgação do nome do candidato selecionado, é facultada a cada candidato a possibilidade de entrevista de retorno acerca das etapas do processo seletivo, caso o solicite.

Art. 25. Como regra geral, durante o andamento de um processo seletivo, havendo necessidade de preenchimento de novas vagas na mesma função ou caracterizadas em um mesmo perfil, podem ser chamados os candidatos de outros processos, sempre que a área de Desenvolvimento Humano considerar oportuno.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023.

---

Lara Fernandes Vieira  
Diretora Presidenta  
Instituto Mirante